

**PROJETO DE LEI Nº 002 DE 23 DE JANEIRO DE 2013.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente e da Outras Providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA,**  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 113,00 (centro e treze reais), com a seguinte classificação orçamentária:

<b>11 – Secretaria de Assistência Social e Trabalho</b>
<b>11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>
<b>3.3.30.93.00 Restituição de Trans. e Conv. Recebidos do Estado/ FR 001</b> ..... <b>R\$ 113,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito especial, aberto pelo artigo anterior, a redução de verba da seguinte rubrica orçamentária:

<b>11 – Secretaria de Assistência Social e Trabalho</b>
<b>11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>
<b>(2168) - 3.3.30.93.00 – Material de Consumo.....R\$ 113,00</b>

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2013.

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

**Flavio Scorsatto**

Secretário Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 002/2013**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

A abertura do crédito especial se faz necessário a fim de atendimento ao Ofício nº 702/12- DPC/DEPAD/STDS referente ao Termo de Adesão nº 3104/2010-PEAS, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, Departamento de Prestação de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, onde consta no item nº 7 : “Conforme a relação de pagamentos, a Prefeitura deverá devolver parte do recurso da concedente corrente e da contrapartida capital no valor de R\$ 113,0 (no código 547), com juros e correção monetária (no código 927).”

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito Municipal